



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 21**

**Assunto: “Dispõe sobre alteração no Parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro na forma que menciona”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 1º** - O Parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 12** - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto de dois terços, mediante a provocação da Mesa ou de partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º - .....



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**Artigo 2º** - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Cruzeiro entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 11 de setembro de 2007

**MÁRIO ROBERTO NOTHARANGELI**  
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na A.T.L.-A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 11 de setembro de 2007.

**Severino José da Silva Biondi**  
Assessor Técnico Legislativo – Assuntos Jurídicos